



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

RESPOSTA

AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO: 678/2020/ALFA/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0030.180659/2020-35

OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições e renovações de certificado digital.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, por intermédio de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas na Portaria N.º 113/GAB/SUPEL, publicada no DOE do dia 30 de setembro de 2020, vem neste ato responder ao pedido de impugnação enviado por e-mail por empresa interessada.

I – DA ADMISSIBILIDADE

Em 21/01/2021 foi recebido através do e-mail alfasupel@hotmail.com, pedido de impugnação formulado por empresa interessada, regendo a licitação as disposições da Lei Federal nº. 10.520/02, dos Decretos Estaduais nº. 10.898/2004, nº. 12.205/06 nº. 16.089/2011 e nº 15.643/2011, com a Lei Federal nº. 8.666/93 com a Lei Estadual nº 2414/2011 e com a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, e demais legislações vigentes onde as mesmas contemplam aspectos relativos ao procedimento e prazos efetivos para a tutela pretendida.

O prazo e a forma do pedido de esclarecimento ao edital, bem como a legitimidade do impugnante estão orientados no art. 19 do Decreto Estadual nº. 12.205/06, e no item 4 do Edital do Pregão Eletrônico epigrafado.

Em síntese, respectivamente quanto às normas aqui citadas, o prazo é de até dois dias (úteis) da data fixada para abertura da sessão, neste caso marcada para o dia 04/02/2021, portanto consideramos a mesma **TEMPESTIVA**.

III – DO MÉRITO

Visando o esclarecimento dos questionamentos realizados, encaminhou-se os autos ao órgão requisitante, tendo em vista a natureza técnica dos pontos abordados. Dessa forma, foi realizada a análise abaixo:

De: SEFIN-GCAP
Para: SEFIN-GCEC
Processo Nº: 0043.027928/2021-78
Assunto: Resposta ao Pedido de Esclarecimento

Senhor(a),

Em atenção ao Despacho SEFIN-GCEC (0015817485) e Despacho SUPEL-ALFA (0015801856), a Secretaria de Estado de Finanças/RO vem por meio de seu técnico e analista apresentar a análise técnica do pedido de esclarecimento das propostas apresentadas conforme descritas a seguir:

1) Referente a Notas Fiscais Distintas:

Pergunta: Conforme determinação das normas fiscais em vigor, esta PROPONENTE está obrigada a emitir notas fiscais distintas para produtos (mídias criptográficas), certificados digitais e validações presenciais. Lembramos ao contratante que as distinções das notas fiscais seguem a regulamentação de ISS e ICMS.

A contratante concorda com essas condições?

R: Sim, está correto o entendimento.

2) 3.3.1.3. O presente item engloba o respectivo serviço de autoridade de registro. Deverá fornecer em conjunto com o Certificado Digital um dispositivo de armazenamento do certificado digital do tipo token (para cada certificado) totalmente compatível e com as seguintes especificações técnicas:

Pergunta: Ressaltamos que a configuração inicial dos tokens é de acordo com a normativa do ITI (Instituto de Tecnologia da Informação) órgão que regula a certificação digital no Brasil por motivos de segurança, onde exige no DOC ICP-10, no MCT3- vol II, pag. 51 e 54 que: "2.2.10.2 Bloqueio do PIN REQUISITO I.56: Por questões de segurança (contra ataques de adivinhação do PIN por meio de sucessivas tentativas), o módulo criptográfico deve bloquear o PIN do papel de acesso usuário após, no máximo, 5 tentativas mal sucedidas".

2.2.10.6 Bloqueio do PUK REQUISITO I.62: Por questões de segurança (contra ataques de adivinhação do PUK por meio de sucessivas tentativas), o módulo criptográfico deve bloquear o PUK após, no máximo, 5 tentativas mal sucedidas.

A contratante está ciente e concorda com as normativas do ITI?

R: Sim, está correto o entendimento.

3) 3.3.1.3.13. Permitir criação de senha de acesso ao dispositivo de, no mínimo, 06 (seis) caracteres:

Pergunta: Ao exigir criação de senha de acesso de no mínimo 06 (seis) caracteres, a CONTRANTE está limitando a possibilidade de ofertas, visto que ampla maioria dos fornecedores de Tokens no mercado atual, trabalham com no mínimo 04 (quatro) caracteres. Desta forma, prezando pela ampla competitividade, entendemos que poderá também ser ofertado, tokens que garantam o gerenciamento da qualidade de senha de acesso ao dispositivo, permitindo a criação de requisitos mínimos de segurança quanto a: tamanho de senha, uso de caracteres alfanuméricos, letras maiúsculas e minúsculas, tentativas de autenticação com códigos inválidos e permitir geração de chaves, protegidas por PINs (Personal Identification Number), compostos por caracteres alfanuméricos, não necessariamente contendo o mínimo de 6 (seis) caracteres.

Está correto o entendimento?

R: Sim, está correto o entendimento.

4) 3.3.1.3.18. Permitir inicialização e reinicialização do token mediante a utilização de PUK (Pin Unlock Key):

Pergunta: Entendemos que por questões de segurança, o token a ser ofertado deverá permitir o bloqueio de PUK, após, no máximo, 5 tentativas malsucedidas.

Está correto o entendimento?

R: Sim, está correto o entendimento.

5) 3.3.1.3.8. Fornecer driver e programa de gerenciamento para o sistema operacional Linux (Kernel 2.6 e versões superiores):

Pergunta: Entendemos que a compatibilidade, documentação técnica/drivers e manual de instalação, poderá ser adquirido pela CONTRATANTE através de link url direto do site do fabricante.

Está correto o entendimento?

R: Sim, está correto o entendimento.

6) 3.3.4. Descrição Certificação digital SSL – Wildcard para soluções de TI: 3.3.4.3. Possuir compatibilidade com os navegadores web: Microsoft Internet Explorer versão 8 ou superior, Mozilla Firefox versão 10 ou superior, Google Chrome versão 26 ou superior, Safari versão 6.1 ou superior, Opera versão 19 ou superior e Edge versão 1.2 ou superior; E 3.3.4.7. Possuir compatibilidade com dispositivos móveis, de sistemas operacionais Android 4.0 ou superior e iOS 10.0 ou superior.

Pergunta: Entendemos que a compatibilidade do certificado com os navegadores de internet e com sistemas operacionais, deve ser garantida pelo fabricante do navegador e/ou sistema operacional, uma vez que o certificado atende a padrões normativos, devendo haver esforço para reconhecimento por parte dos desenvolvedores de navegador e Sistema Operacional.

Está correto o entendimento?

R: Sim, está correto o entendimento.

7) 3.3.4. Descrição Certificação digital SSL – Wildcard para soluções de TI: 3.3.4.5. Validade mínima de 2 (dois) anos após sua emissão;

Pergunta: Em relação à validade do certificado digital SSL, vide item 3.3.4.5, informamos a divulgação recente pela mídia (Fórum CA/Browser), que partir de 1º de setembro/2020 os principais navegadores de internet (Chrome, Safari e Mozilla Firefox) não aceitarão como confiáveis certificados SSL/TLS com validade de superiores a 1 ano. Fonte: <https://abeinfobrasil.com.br/certificados-ssl-passam-a-ter-validade-de-um-ano-conheca-os-motivos-e-os-impactos/> <https://www.globesign.com/pt-br/blog/maximum-ssl-tls-certificate-validity-now-one-year> <https://sempreupdate.com.br/certificado-de-ssl-tera-somente-1-ano-de-validade/#:~:text=Quando%20Assim,> entendemos que a CONTRATANTE está ciente da alteração, bem como não irá receber Certificado Digital SSL com validade superior a 1 (um) ano.

Está correto o entendimento?

R: Sim, está correto o entendimento.

8) 6.2.1. Os certificados deverão ser entregues no prazo de até 30 dias, a contar da data de recebimento da Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho.

Pergunta: Referente ao prazo para entrega dos certificados, entendemos que o limite de até 30 dias começará a vigorar a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho, estes que poderão ser solicitados após contrato assinado, que deverá ser concluído em até 05 dias úteis após homologação da licitação.

Está correto o entendimento?

R: Sim, está correto o entendimento.

Atenciosamente.

RAFAEL SIMÕES DE SOUZA

Mat. 300130992

Em decorrência dos esclarecimentos realizados, dê ciência ao peticionante, via e-mail, através do campo de avisos do Sistema Comprasnet e do sítio oficial desta SUPEL.

Ian Barros Mollmann

Pregoeiro ALFA/SUPEL-RO

Mat. 30013792



Documento assinado eletronicamente por **Ian Barros Mollmann, Pregoeiro(a)**, em 03/02/2021, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0016014314** e o código CRC **3C58336B**.